



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO 17/2016
CONCORRÊNCIA Nº 02/2016

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 63/2016

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E A EMPRESA ELAINE CADORE MARTINS 06522577984, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul SC, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Pedro Ari Parizotto, portador da Cédula de Identidade RG nº 518.634 e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e a empresa **Elaine Cadore Martins 06522577984**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.830.007/0001-82, com sede na Rua Ottaviano Nicolao, nº 102, centro, na cidade de Lindóia do Sul, SC, representada neste ato, pela sua sócia administradora, Senhora Elaine Cadore Martins, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 5398928 e inscrita no CPF-MF sob o nº 065.225.779-84, residente e domiciliada à Rua Ottaviano Nicolao, nº 46, Centro, na cidade de Lindóia do Sul, SC, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, acordam e ajustam firmar o presente instrumento de contratação nos termos da Lei nº 8.987/95 de 13 de fevereiro de 1995 e suas posteriores alterações, da Lei Municipal nº 284/2016 de 02 de março de 2016, e da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, vinculado à proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** e às disposições constantes do Edital da Concorrência nº 02/2016 e seus anexos, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a outorga de concessão remunerada, do direito de uso (**aluguel para fins industriais**) de um terreno de 2.024,38m², de propriedade de Município, sendo parte integrante do lote rural nº 327, do Bloco Sertãozinho, da Colônia de Concórdia, propriedade Rio do Engano, registrado no Registro de imóveis da Comarca de Concórdia sob matrícula nº 19.416, Livro 2, com uma benfeitoria, sendo esta uma edificação com fins industriais de pequeno porte, tendo estrutura em concreto armado e o fechamento em alvenaria, com área de 235,50m², localizado na Rua Otaviano Nicolau, nº 102, centro, na cidade de Lindóia do Sul, constante do Edital da Licitação modalidade Concorrência nº 02/2016 que, juntamente com seus anexos e a proposta da concessionária, integram este Termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

a) - Adquirir e instalar todos os móveis, equipamentos e utensílios necessários ao pleno funcionamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

- b) - Manter o imóvel em perfeita condição de uso e conservação.
- c) - Respeitar e observar as normas da vigilância sanitária.
- d) - Manter o pessoal de serviço trajado adequadamente para o atendimento ao público, de acordo com as exigências da saúde pública.
- e) - Manter os recintos e cercanias perfeitamente limpos e conservados.
- f) - No término da vigência do Termo de Concessão, entregar o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, readequação do ambiente.
- g) - Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e securitária.
- f) – Manter em dia as autorizações, alvarás e demais documentos necessários para o funcionamento do empreendimento.
- g) - Arcar com as despesas de água e energia elétrica.
- h) – Responsabilizar-se por danos causados ao meio ambiente.

Parágrafo Primeiro. Fica expressamente vedada à concessionária a subcontratação, associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial, do objeto da presente licitação, sem a prévia e expressa autorização do Município.

Parágrafo Segundo. O Município de Lindóia do Sul poderá a qualquer tempo promover as necessárias fiscalizações, sem que caiba a concessionária qualquer espécie de ressarcimento ou indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE.

A CONCEDENTE se obriga a:

- a) Fiscalizar sempre que necessário se a empresa esta utilizando o objeto desta licitação para os fins disposto neste edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA sujeita-se à fiscalização, por parte da CONCEDENTE, de suas atividades no exercício do objeto deste Termo.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar mensalmente, ou quando solicitada pela CONCEDENTE, relação de seus funcionários e seus respectivos comprovantes de pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DA CONCESSÃO

A CONCESSIONARIA deverá recolher mensalmente, via boleto bancário emitido pela CONCEDENTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao mês em referência para a cobrança, a im-



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

portância total de R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais), sendo que o primeiro pagamento, será proporcional aos dias locados no mês atual, ou seja, R\$ 442,50 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos).

1. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor mensal da remuneração da concessão será reajustado anualmente pelo IGPM, ou por qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único - O primeiro reajuste ocorrerá 12 (doze) meses após a data de assinatura deste Termo, sendo essa a data base para os reajustes posteriores.

2. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

O prazo de vigência do presente Termo de concessão de Uso será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas, podendo ser prorrogado, por mais 01 (um) ano, havendo interesse das partes.

§ 1º - A prorrogação prevista acima deverá ser requerida pela CONCESSIONÁRIA antes da data do término da vigência deste Termo de concessão de Uso, devendo a CONCEDENTE decidir a respeito após o recebimento do respectivo requerimento.

§ 2º - A concessão de uso objeto deste Termo poderá ser revogada a qualquer tempo pela CONCEDENTE, por motivo de interesse público, de acordo com o estabelecido no artigo 35 da Lei nº 8.987/95 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Termo de concessão de Uso ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização.

Parágrafo único - A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Termo de concessão de Uso decorrente desta licitação, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONCESSIONÁRIA, as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo único - A multa aqui prevista não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Lindóia do Sul.

CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É expressamente vedada a CONCESSIONÁRIA a subcontratação, associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial, do objeto do presente Termo, sem a prévia e expressa anuência do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de concessão, na forma da lei.

1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONCESSIONÁRIA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da aquisição de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do presente contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

A CONCEDENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária e outros decorrentes da execução do presente Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONCESSIONÁRIA.

A CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo correto uso do local cedido, bem como pela manutenção e conservação das dependências físicas.

Sem alterar a estrutura física do local, poderá a CONCESSIONÁRIA realizar melhoramentos, com a finalidade de adequação às exigências sanitárias e de segurança, bem como visando a qualidade na comercialização dos produtos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Os casos omissos ao presente Termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro do presente Termo será o da Comarca de Ipumirim SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul SC, 15 de abril de 2016.

PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal
Poder Concedente

Elaine Cadore Martins
Elaine Cadore Martins 06522577984
Concessionária

Testemunhas:

01. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

02. _____
Nome: Antonio Carlos Vicente
CPF: 892.000.129-49